



# MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguaí.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

## ATA DE REGISTRO Nº 14/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento particular da Ata de Registro de preço, o MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Ijuí, 1593, CNPJ 87.613.121/0001-97, representado pelo prefeito LUIS CARLOS HERRMANN, brasileiro, CPF 517.172.800-30, CI 6041898435, residente à Av. Santa Rosa, 114, bairro Irapuá nesta cidade de Miraguaí-RS, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa LOJAS WAGNER DE CORONEL BICACO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Presidente Vargas, nº 1298, bairro Centro cidade de Coronel Bicaco-RS, portadora do CNPJ 24.106.892/0001-78, representada por DAYSON RICARDO WAGNER, portador do CPF 025.458.990-11, a seguir denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira desta ata de registro de preço, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta ata é vinculada ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/2024** e seus anexos, e à proposta da(s) vencedora (s) destecertame, adotando-se o regime da **Lei Federal nº 14.133/2021**;

### DAS CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente ata de registro de preço tem por objeto o **registro de preços para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS COPA E COZINHA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme especificações constantes abaixo:

| ITEM         | QUANT. | UND/<br>MED | DESCRIÇÃO                                       | MARCA   | VALOR<br>UNIT. R\$<br>Valor de<br>Referência | VALOR TOTAL R\$<br>Valor de Referência |
|--------------|--------|-------------|---|---------|--|--|
| 8            | 6      | UN          | ASSADEIRAS<br>Assadeiras de vidro de 5,3 Litros | Marinex | 44,00  | 264,00                                 |
| <b>TOTAL</b> |        |             |   |         |  | <b>264,00</b>                          |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência da ata de registro de preço será até 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

- Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.
- Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA QUARTA** – As **entregas deverão ser feitas em até 15 dias**, junto nos locais indicados na autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, com Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Miraguaí.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

• Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no **prazo máximo de 48 horas**, contados da solicitação, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

**CLÁUSULA QUINTA** - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução da ata de registros de preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - A legislação aplicável a presente ata e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela inexecução total ou parcial da ata, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme condutas previstas no Edital:

- advertência;
- multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objetolicitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

§1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§4º A aplicação das sanções previstas no item 13.2 do edital em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§5º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA se compromete, durante toda a execução da ata de registro de preço, manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Esta ata de registro de preço será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos de entrega;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata de registro de preço;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: licitacao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, caso o CONTRATADO o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas decorrentes da execução da presente ata de registro de preço, correrá por conta das dotações orçamentárias a serem estipuladas no orçamento do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ata de registro de preço.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam a presente ata de registro de preço em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

Miraguai - RS, 20 fevereiro de 2024.

---

**LUIS CARLOS HERRMANN**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**LOJAS WAGNER DE CORONEL**

**BICACO LTDA**  
CNPJ 24.106.892/0001-78  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

1. CPF nº

---

2. CPF nº